PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

02

MENSAGEM Nº 018/03.

Ibiúna, 18 de março de 2003.

- LEIA-SE EM SESSÃO
- CÓPIAS AOS EDIS
- AS COMISSÕES. 18/03/2003.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei nº 25/2003
Recebido em 18 de 03 de 2003
Prazo Vence em ___ de ___ de ___
Recebido por ___

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, o incluso Projeto de lei que "**Autoriza o Poder Executivo a receber área que especifica em doação e dá outras providências".**

Ato jurídico que dispensa maiores comentários, o recebimento da área em questão em doação trará um grande benefício, não só para a população da Estância Turística de Ibiúna/SP, mas também para todos aqueles que a visitam, haja vista a que a partir da implantação do empreendimento o município passará a contar com um terreno próprio margeando a represa de Itupararanga, destinado ao lazer, recreação, passeio e até mesmo para a realização de práticas esportivas.

Nesse sentido, vale ressaltar que o recebimento do terreno, a ser consumado posteriormente através de escritura pública, está amplamente respaldado em nosso ordenamento jurídico, assim como a permissão para que os doadores explorem graciosamente, pelo prazo de 20

Secretaria Administrativa
Recebido: 18/03/03

(vinte) anos, uma das edificações a serem erigidas no local, mais especificamente aquela destinada a exploração de um restaurante e lanchonete.

Para tanto, tal posição foi inclusive adotada pela editora "Nova Dimensão Jurídica - NDJ", especializada em direito constitucional e administrativo, em consulta semelhante, formulada pela Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES, empresa pública do município de Sorocaba/SP.

Assim, perfeitamente possível o recebimento da área em questão, que acarretará um grande avanço para a Estância Turística de Ibiúna/SP.

São estas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

257/2003

PROJETO DE LEI Nº 018/03.

DE 18 DE MARÇO DE 2003.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 18 DE 03 DE 2003
1º SECRETÁRIO
PRESIDENTE

Autoriza o Poder Executivo a receber área que especifica em doação e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber a área mencionada abaixo em doação, para construção de próprio municipal destinado ao lazer, recreação, passeio e práticas esportivas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A área de que trata esta Lei possui extensão de 35.139,65 m2 e consta do memorial descritivo em anexo, tendo como proprietários o Sr. Seityo Hirata, portador do RG nº 3.844.675, e a Sra. Tereza Mitiko Hirata, portadora do RG nº 6.902.266

ARTIGO 2º - A implantação do próprio municipal em questão ficará a cargo exclusivo da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, inclusive no que se refere às obras de modificações que se fizerem

necessárias. Para tanto, o referido próprio deverá ser implantado no prazo de 03 (três) anos, a contar da data de lavratura da escritura de recebimento da área, sob pena de revogação automática da presente lei.

ARTIGO 3º - Em contrapartida a doação em questão, fica permitida a utilização gratuita por parte dos doadores, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da inauguração do empreendimento, da construção a ser edificada no local, destinada a exploração de restaurante e lanchonete.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria consignada no orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, NO 18º DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2003.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MEMORIAL DESCRITIVO

Denominação : = **SITIO DO SEITYO - GLEBA "A"**
Área : **35.139,65 m2**
Localização: **Bairro da Cachoeira, zona urbana d/ município.**
Proprietário : **SEITYO HIRATA.**
Título de propriedade: **Matrícula nº 10.485 - Registro de Imóveis de Ibiúna.**

DESCRIÇÃO: "Tem início no marco 9 da planta geral, localizado à margem direita da Estrada Municipal IBN 050 sentido Bairro do Campo Verde, a uma distância de 360,00 metros da Estrada IBN 010 que liga o município de Ibiúna ao município de Mairinque, daí segue por uma reta de divisa com rumo de 55°11' NE numa distância de 51,18 metros até encontrar o marco 10; daí, deflete à esquerda e segue por uma reta de divisa com o rumo de 32°04' NE numa distância de 66,17 metros até encontrar o marco 11; daí deflete à esquerda e segue por uma reta de divisa com o rumo de 21°34' NE numa distância de 54,09 metros até encontrar o marco 12; daí deflete à esquerda e segue por uma reta de divisa com o rumo de 01°09' NE numa distância de 68,44 metros até encontrar o marco 13; daí deflete à esquerda e segue por uma reta de divisa com o rumo de 15°51' NW numa distância de 56,04 metros, até encontrar o marco 14; daí deflete à direita e segue por uma reta de divisa com o rumo de 05°57' NW numa distância de 53,60 metros até encontrar o marco 15; daí, deflete à esquerda e segue por uma reta de divisa com o rumo de 31°58' NW numa distância de 81,69 metros até encontrar o marco 16; daí deflete à direita e segue por uma reta de divisa com o rumo de 04°08' NW, numa distância de 107,96 metros até encontrar o marco 17; daí deflete à esquerda e segue por uma reta de divisa com o rumo de 29°16'NW numa distância de 17,85 metros até encontrar o marco 18; daí deflete à esquerda e segue por uma reta de divisa com rumo de 49°59' NW numa distância de 67,91 metros, até encontrar o marco 19; deflete à esquerda e segue por uma reta de divisa com o rumo de 66°13' SW numa distância de 67,10 metros até encontrar o marco 20; daí deflete à direita e segue por uma reta de divisa com o rumo 85°00' NW numa distância de 25,90 metros até encontrar o marco 21; daí deflete à direita e segue por uma reta de divisa com o rumo de 76°01' NW numa distância de 34,10 metros até encontrar o marco 22, situado à margem direita da Estrada Municipal IBN 050, confrontando do marco 9 até o marco 22 com a Cia. Brasileira de Alumínio - CBA; deflete à esquerda e segue margeando a referida estrada no sentido Bairro Campo Verde - Ibiúna, por uma distância de 545,94 metros, até encontrar o ponto inicial de partida, encerrando uma área de 35.139,65 m2". Referida gleba faz parte de um remanescente com a área total de 109.935,00 m2 havido pelo proprietário por força do R. 01/10.485, Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca e sua individualização resulta do arruamento oficial existente e constante da própria matrícula.

Ibiúna, 13 de Fevereiro de 2.003.

HÉLIO A. DOMINGUES
AGRIMENSOR RESP. CREA 503.104/TD
TEL.: (0152) 41-1237 - IBIÚNA - SP

Ibiúna, 11 de Março de 2.003.

Senhor Prefeito.

Atendendo solicitação verbal de V.S.ª, declaramos que nos propomos a doar à PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, a gleba de terras com a área de 35.139,65 m2, designada "Gleba A", localizada no Bairro da Cachoeira, zona urbana deste município, por nós havida em maior porção, através do R.01/10.485, Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, descrita e confrontada na planta e memorial descritivo em anexo, para implantação, por parte da Municipalidade, de um parque aquático e/ou balneário, destinados ao esporte e ao lazer.

Comunicamos-lhe, outrossim, que a doação fica condicionada à concessão gratuita em nosso favor, pelo prazo de 20 (vinte) anos, da exploração da lanchonete que será construída pela donatária no local e, à efetiva implantação do empreendimento, dentro do prazo de 03 (três) anos a contar da data da celebração da respectiva escritura pública, sob pena de ser desconsiderada a presente proposta e revogada a doação, se já consolidada, retornando ao nosso domínio a referida propriedade, independentemente de quaisquer indenizações à Municipalidade, por eventuais melhoramentos nela introduzidos.

Sendo o que nos apresentava para o momento, subscrevemo-nos

atenciosamente,

SEITYO HIRATA
RG 3.844.675-SSP/SP - CPF 497.823.128-00

TEREZA MITIKO HIRATA
RG 6.902.266-SSP/SP - CPF 497.823.128-00

Ilmo. Sr.
Fábio Bello de Oliveira
DD. Prefeito Municipal da Estância Turística de
Ibiúna.

FICHA 01

Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibiúna - S.P.

REGISTRO DE IMÓVEIS - Registro Geral - Livro N.º 2

MATRÍCULA N.o =10.485 =(DEZ MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO)=

IBIÚNA, 23 DE dezembro DE 19 87

IMÓVEL: -DENOMINAÇÃO :- "SITIO DO SEITYO" - SITUAÇÃO :- Bairro da Cachoeira, - zona rural, deste municipio - DESCRIÇÃO :- UM IMÓVEL com a área de 169.580,00- metros quadrados, com as seguintes divisas e confrontações:- "Tem inicio no marco 9, localizado á margem direita da estrada Ibiúna-Campo-Verde, sentido Ibiúna à Campo Verde, dai, segue por uma reta de divisa com rumo de 55º11' NE numa distância de51,18 metros até encontrar o marco 10; dai, deflete á esquerda e segue por uma reta de divisa com o rumo de 32º04' NE numa distância de 66,17 metros - até encontrar o marco 11; dai, deflete á esquerda e segue por uma reta de divisa com o rumo de 21º34' NE numa distância de 54,09 metros até encontrar o marco 12; dai, deflete á esquerda e segue por uma reta de divisa com o rumo de 01º09' NE numa distância de 68,44 metros até encontrar o marco 13; dai, deflete á esquerda e segue por uma reta de divisa com o rumo de 15º51' NW numa distância de 56,04 metros, até encontrar o marco 14; dai, deflete á direita e segue por uma reta de divisa com o rumo de 05º57' NW numa distância de 53,60 metros até encontrar o marco 15; dai, deflete à esquerda e segue por uma reta de divisa com o - rumo de 31º58' NW numa distância de 81,69 metros até encontrar o marco 16; dai, deflete à direita e segue por uma reta de divisa com o rumo de 04º08' NW, numa - distância de 107,96 metros até encontrar o marco 17; dai, deflete à esquerda e- segue por uma reta de divisa com o rumo de 29º16' NW numa distância de 17,85 metros até encontrar o marco 18; dai, deflete á esquerda e segue por uma reta de - divisa com rumo de 49º59' SW numa distância de 67,91 metros, até encontrar o - marco 19; deflete à esquerda e segue por uma reta de divisa com o rumo de 66º13' SW numa distância de 67,10 metros até encontrar o marco 20; dai deflete à direita e segue por uma reta de divisa com o rumo de 85º00' NW numa distância de - - 25,90 metros até encontrar o marco 21; dai, deflete à direita e segue por uma - reta de divisa com o rumo de 76º01' NW numa distância de 34,10 metros até encontrar o marco 22, situado à margem direita da estrada Ibiúna-Campo Verde, sentido Ibiúna á Campo Verde, confrontando do marco 9 até o marco 22 com a Cia Brasileira de Aluminio -CBA; dai, atravessa a estrada municipal por uma reta numa distância de 21,50 metros até encontrar o marco 23, situado na margem esquerda da -

=continuação no verso...

estrada Ibiúna-Campo Verde e caminho de servidão; dai, deflete à direira e segue acompanhando à margem direita do caminho de servidão por uma distância de-- 276,68 metros até encontrar o marco 24; confrontando do marco 22 ao marco 23 - com a estrada municipal Ibiúna-Campo Verde; e, do marco 23 ao marco 24, com o - caminho de servidão; dai segue acompanhando à margem do caminho de servidão até o marco 31, confrontando do marco 24 ao marco 31 com Eisaku Hirata, sucessor de Sumie Hirose Hirata; dai, deflete à esquerda e por uma reta, atravessa o cami - nho de servidão por 10,00 metros até encontrar o marco 32,confrontando do marco 31 ao marco 32 com o caminho de servidão; dai, deflete à esquerda e segue por - uma reta de divisa com o rumo de 41º19' SE numa distância de 394,51 metros até - encontrar o marco 33, situado na margem direita da estrada Ibiúna-Campo Verde,- confrontando do marco 32 ao marco 33 com Luiz Gonzaga Dami de Souza Santos, sucessor de José Juni; dai, em reta por 14,00 metros, atravessa a estrada até encontrar o marco 34, situado na outra margem da estrada Ibiúna-Campo Verde, confrontando do marco 33 ao marco 34 com a referida estrada municipal Ibiúna-Campo Verde; dai, segue o rumo de 41º19' SE por uma reta de divisa numa distância de- 31,60 metros até encontrar o marco 35; dai deflete à esquerda e segue por uma - reta de divisa com o rumo de 77º58' NE numa distância de 57,91 metros até encontrar o marco 36; dai, deflete à esquerda e segue por uma reta de divisa com o - rumo de 43º13' NE numa distância de 49,05 metros até encontrar o marco 37; dai - deflete á direita e segue por uma reta de divisa com o rumo de 76º00' NE numa - distância de 72,76 metros até encontrar o marco 38, situado na margem esquerda- da estrada Ibiúna-Campo Verde, confrontando do marco 34 ao marco 38, com a Cia- Brasileira de Aluminio-CBA; dai, em reta, atravessa a Estrada e Vai encontrar - o marco 9, ponto inicial desta descrição, confrontando do marco 38 ao marco 9 - com a Estrada Municipal Ibiúna-Campo Verde." Apresentado o certificado do INCRA nº 637.033.015.970 - constando:- área total:- 91,9 ha - Fração minima de parcelamento:- 3,0 ha - Mód.Fiscal:- 16,0 - Nº de Mód.Fiscais:- 4,53 - Exercicio de 1.987. PROPRIETÁRIA :- SUMIE HIROSE HIRATA , japonesa, viúva, do lar, portadora- da cédula de identidade RG para estrangeiro sob.nº 7.643.796, expedida pelo == DOPS/SP, inscrita no CPF/MF sob.nº 760.077.318/04, residente e domiciliada no- Bairro da Cachoeira, dêste municipio e comarca de Ibiúna-SP. TITULO AQUISITIVO:- R.01/5.208 deste livro, em maior porção. O Escrevente Autº.- (ADOLFO CESAR DE SOUZA).-

continuação na ficha nº 02...

FICHA 02

Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibiúna - S. P.

REGISTRO DE IMÓVEIS - Registro Geral - Livro N.º 2

MATRÍCULA N.o=10.485 =(DEZ MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO)=

IBIÚNA, 23 DE dezembro DE 19 87

IMÓVEL: . . . . . .-continuação da ficha nº 01 . . . . . .

R.01/ 10.485 -.-Ibiúna, 23 de dezembro de 1.987.- Pela escritura pública, lavrada aos 31 de maio de 1.984, nas notas do 2º Cartório de Cotia-SP, ás fls. 097 - do livro 56, re-ratificada pela escritura lavrada nas notas do 2º Cartório desta cidade, aos 23 de novembro de 1.987, livro 43, fls. 362/367, a proprietária- SUMIE HIROSE HIRATA, já qualificada, DOOU a totalidade do imóvel matriculado, - ao seu filho, SEITYO HIRATA, brasileiro, agricultor, portador do RG.sob.nº 3. - 14.675-SSP/SP e sua mulher, Dª. TEREZA MITIKO HIRATA, brasileira, do lar, portadora do RG.sob.nº 6.902.266-SSP/SP, casados entre si, pelo regime da comunhão- de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, inscritos conjuntamente no CPF/MF sob.o nº 497.823.128/00, residentes e domiciliados no Bairro da Cachoeira, dêste municipio e comarca de Ibiúna-SP. Valor:- CZ$ 4.000,00 (quatro mil cruzados), na- moeda atual. Na escritura, compareceram como intervenientes, na qualidade de filhos, genros e nora da doadora e sobrinhos dos donatários; para concordar com o ato, nada tendo a reclamar em tempo algum: SUSSUMU HIRATA, brasileiro, agricultor, RG.nº 2.952.342-SP e sua mulher MARIA HELENA KISHIMOTO HIRATA, brasileira,- do lar, RG.nº 260.291, Brasilia-D.F, casados entre si, pelo regime da comunhão- de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, inscritos conjuntamente so CPF/MF sob.nº 098.857.307/53, residentes e domiciliados no mesmo bairro da Cachoeira,- deste municipio; MARY HIRATA SHIMURA, brasileira, do lar, RG.nº 5.569.951-SP e - seu marido MOTOO SHIMURA, brasileiro, agricultor, RG.nº 3.386.170-SP, casados - entre si, pelo regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, = CPF/MF em comum nº 563.745.698/49, residentes e domiciliados no mesmo bairro; - e SANAE HIRATA ALEXANDRE, brasileira, do lar, RG.nº 3.447.639-SP e seu marido - ARIOVALDO ALEXANDRE, brasileiro, agricultor, RG.nº 4.104.079-SP, casados entre - si, pelo regime da comunhão de bens, antes da vigencia da Lei 6.515/77, inscritos conjuntamente no CPF/MF sob nº 185.166.378/91, residentes e domiciliados no mesmo bairro. O Escrevente Autorizado.-

(ADOLFO CESAR DE SOIZA), á escrevi e subscrevi.-

Emots:- 1.839,17 - Estado:- 496,04 - Apos:- 367,03 -

(calculados pelo valor venal de 1.987- proporcional, de CZ$ 42.628,23 -

continuação no verso

AV.02/10.485.- Ibiúna, 21 de Janeiro de 1.988.- Pela escritura pública de venda e compra, lavrada aos vinte e quatro(24) dias do mês de novembro de 1.987, às fls 374/378 do livro nº 43, das notas do 2º Cartório desta cidade, os proprietários, SEITYO HIRATA e s/m. TEREZA MITIKO HIRATA, retro qualificados, DESTACARAM DO IMÓVEL MATRICULADO, uma área de terras com 59.645,00 Ms2, denominado " SITIO COLOMBO ", TRANSMITINDO=A por venda ao Sr. ODAIR COLOMBO, brasileiro, motorista, portador do RG.nº 7.154.123-SSP/SP e sua mulher dona ELIZABETH DE FÁTIMA COLOMBO ,- brasileira, do lar, portadora do RG.nº 17.009.538-SSP/SP, casados sob o regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da lei nº 6.515/77, inscritos conjuntamente no CPF/MF sob.nº 890.118.998-49, residentes e domiciliados à Travessa Arcy Bandeira, nº 80, nesta cidade, pelo preço de Cz$ 250.000,00(duzentos e cinquenta mil cruzados), estando referida transmissão, registrada sob.nº 01 na matricula nº 10.540 neste livro e cartório. O Oficial Maior:- (VITOR DA SILVA) à escreví e subscrevi.-

Enots: 38,52 - Estado: 10,40 - Apos: 7,70 -

Y

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE IBIUNA-SP
Rua Zico Soares, 444. Centro – Ibiúna/SP

Certifico que a presente reprodução reprográfica da matricula estampada, extraída nos Termos do Art. 19 da Lei de Registros Públicos n.º 6.015/73, confere com o original. Dou fé. Ibiúna, Segunda-feira, 27 de Agosto de 2001.

Custas da Certidão. Oficial:R$ 7,11 – Estado:R$ 2,27 – Ipesp:R$ 1,42 – TOTAL: R$ 10,80

COMARCA DE IBIÚNA-SP
Registro de Imóveis e Anexos de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Carolina V. da Silva
Escrevente

EDITORA NDJ LTDA.

CONSULTA/0232/2003/AC/DG/ss

INTERESSADA: URBES – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – SP
At.: Sr. Ubiratan Rocha Grosso

Consulta-nos a URBES – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – SP, conforme o fac-símile de 15/1/2003.

A orientação da Consultoria NDJ é no seguinte sentido:

Doação de um terreno, por particular, ao Poder Público, com a finalidade de ser um construído um parque no local – Em contrapartida, o particular exige a permissão para explorar, por algum tempo, uma lanchonete, que será construída no local – Possibilidade – Necessidade de lei autorizativa e celebração de um contrato de doação – Considerações.

Nada impede que o particular doe determinado bem imóvel, *in casu*, um terreno, impondo uma prestação em seu benefício – como no caso presente, em que o doador exige que a Administração lhe permita a exploração de uma lanchonete no local –, em prol de terceiro ou de interesse geral. É a denominada doação modal ou com encargo, disciplinada pelos arts. 538 e ss. do novo Código Civil.

Em razão de a doação ser onerosa, todavia, haverá a necessidade de lei autorizativa, ou outro ato autorizador, conforme dispuser o Estatuto da Consulente, permitindo a realização da avença nos termos impostos pelo doador.

Caberá à Administração, portanto, diante do caso concreto, avaliar se o encargo imposto pela doadora, para que se concretize a referida doação, é prejudicial ao interesse público, aceitando-a ou não.

Atente-se, outrossim, que a existência de encargos para a Administração impõe a necessidade de formalização de um **contrato de doação**, atendidas as disposições civis e administrativas respectivas, em que deverão constar todos os direitos e obrigações das partes, o encargo imposto pelo doador, o tempo de duração etc..

Não haverá, por fim, que falar em procedimento licitatório, já que se trata de doação feita por particular, em que pese o fato de esta ser onerosa.

Essas seriam as nossas considerações a respeito do tema proposto, sem embargo de eventuais posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

São Paulo, 17 de janeiro de 2003.

Elaboração:

Ana Cristina Fecuri
OAB/SP 125.181

Aprovação da Consultoria NDJ

Cerdônio Quadros
OAB/SP 40.808

Nos telefones NDJ
Tel.: (11) 32[illegible]
Fax: (11) 32[illegible]
DDG 0800-775-7000
(Ligação Gratuita)

R. Cons. Crispiniano 344 – 4º e 5º andars. – 01037-908 – São Paulo/SP – telefax: (11) 223-8655 e DDG: 0800-558655
fax: (11) 223-0246 – e-mails: ndj@ndj.com.br vendas@ndj.com.br consultoria@ndj.com.br – internet: www.ndj.com.br

Comunicado Comunicado Comunicado Comunicado

COMUNICADO

Comunicamos aos nossos assinantes, colaboradores, participantes de nossos simpósios e treinamentos, clientes e fornecedores, que já estão em operação os novos telefones das empresas **NDJ**: Editora NDJ, NDJ Simpósios e Treinamentos e NDJ-Edições Informatizadas.

Novos Telefones

Telefone: (11) 3225-7000

Fax: (11) 3225-7001

DDG: 0800-775-7000 (ligação gratuita)

E com uma novidade que irá tornar mais ágil e eficiente nosso atendimento: DDR – Discagem Direta ao Ramal. Basta discar o número desejado e ir direto ao assunto, sem perder tempo:

EDITORA NDJ LTDA

NDJ SIMPÓSIOS E TREINAMENTOS LTDA.

DDR – Discagem Direta ao Ramal

(11) 3225-7010 – Assinaturas dos Boletins NDJ

(11) 3225-7020 – Consultoria NDJ

(11) 3225-7030 – NDJ Simpósios e Treinamentos

(11) 3225-7040 – NDJ Livros

(11) 3225-7050 – NDJ-Edições Informatizadas

Comunicado Comunicado Comunicado Comunicado Comunicado Comunicado Comunicado Comunicado Comunicado Comunicado Comunicado Comunicado Comunicado Comunicado

Comunicado Comunicado Comunicado Comunicado

COMUNICADO

Comunicamos aos nossos assinantes, colaboradores, participantes de nossos simpósios e treinamentos, clientes e fornecedores, que já estão em operação os novos telefones das empresas **NDJ**: Editora NDJ, NDJ Simpósios e Treinamentos e NDJ-Edições Informatizadas.

Novos Telefones

Telefone: (11) 3225-7000

Fax: (11) 3225-7001

DDG: 0800-775-7000 (ligação gratuita)

E com uma novidade que irá tornar mais ágil e eficiente nosso atendimento: DDR – Discagem Direta ao Ramal. Basta discar o número desejado e ir direto ao assunto, sem perder tempo:

EDITORA NDJ LTDA.

NOVAS DIMENSÕES JURÍDICA

NDJ SIMPÓSIOS E TREINAMENTOS LTDA.

EDIÇÕES INFORMATIZADAS

DDR – Discagem Direta ao Ramal

(11) 3225-7010 – Assinaturas dos Boletins NDJ

(11) 3225-7020 – Consultoria NDJ

(11) 3225-7030 – NDJ Simpósios e Treinamentos

(11) 3225-7040 – NDJ Livros

(11) 3225-7050 – NDJ-Edições Informatizadas

Comunicado Comunicado Comunicado Comunicado Comunicado Comunicado Comunicado Comunicado Comunicado Comunicado

EDITORA NDJ LTDA.

CONSULTA/0232/2003/AC/DG/ss

INTERESSADA: URBES – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – SP
At.: Sr. Ubiratan Rocha Grosso

Consulta-nos a URBES – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – SP, conforme o fac-símile de 15/1/2003.

A orientação da Consultoria NDJ é no seguinte sentido:

Doação de um terreno, por particular, ao Poder Público, com a finalidade de ser um construído um parque no local – Em contrapartida, o particular exige a permissão para explorar, por algum tempo, uma lanchonete, que será construída no local – Possibilidade – Necessidade de lei autorizativa e celebração de um contrato de doação – Considerações.

Nada impede que o particular doe determinado bem imóvel, *in casu*, um terreno, impondo uma prestação em seu benefício – como no caso presente, em que o doador exige que a Administração lhe permita a exploração de uma lanchonete no local –, em prol de terceiro ou de interesse geral. É a denominada doação modal ou com encargo, disciplinada pelos arts. 538 e ss. do novo Código Civil.

Em razão de a doação ser onerosa, todavia, haverá a necessidade de lei autorizativa, ou outro ato autorizador, conforme dispuser o Estatuto da Consulente, permitindo a realização da avença nos termos impostos pelo doador.

Caberá à Administração, portanto, diante do caso concreto, avaliar se o encargo imposto pela doadora, para que se concretize a referida doação, é prejudicial ao interesse público, aceitando-a ou não.

Atente-se, outrossim, que a existência de encargos para a Administração impõe a necessidade de formalização de um **contrato de doação**, atendidas as disposições civis e administrativas respectivas, em que deverão constar todos os direitos e obrigações das partes, o encargo imposto pelo doador, o tempo de duração etc..

Não haverá, por fim, que falar em procedimento licitatório, já que se trata de doação feita por particular, em que pese o fato de esta ser onerosa.

Essas seriam as nossas considerações a respeito do tema proposto, sem embargo de eventuais posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

São Paulo, 17 de janeiro de 2003.

Elaboração:

Ana Cristina Fecuri
OAB/SP 125.181

Aprovação da Consultoria NDJ

Cerdônio Quadros
OAB/SP 40.808

Novos Telefones NDJ
Tel.: (11) 32[illegible]-7000
Fax: (11) 3225-7001
DDG 0800-775-7000 (Ligação Gratuita)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 257/2003
AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR: VEREADOR LUIZ FERNANDO PEREIRA
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data, o Projeto de Lei nº. 257/2003 que "Autoriza o Poder Executivo a receber área que especifica em doação e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo autorizar o Executivo a receber área constante no parágrafo único do Artigo 1°. da proposição, e em contrapartida de acordo com o Artigo 3°. da proposição permitir a utilização gratuita por parte dos doadores, pelo prazo de vinte anos, da construção a ser edificada, destinada a exploração de restaurante e lanchonete.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, conforme aponta o artigo 4°. da proposição.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois o recebimento da área em questão proporcionará que os moradores de Ibiúna possam usufruir de uma área municipal às margens da represa de Itupararanga, com 35.139,65 metros quadrado.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 18 DE MARÇO DE 2003.

LUIZ FERNANDO PEREIRA
RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA
VICE-PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI
MEMBRO

BENEDITO VIEIRA MARTINS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SALVADOR ALVES DOS SANTOS
VICE PRESIDENTE

FORTUNATO COELHO RAMALHO
MEMBRO

segue fls. 02

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

COMISSÕES

14

Parecer conjunto a Projeto de Lei nº. 257/2003 - fls. 02

JUVENTINO VIEIRA DIAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

PAULO DIAS DE MOARES
VICE - PRESIDENTE

ROQUE JOSÉ PEREIRA
MEMBRO

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 18 DE 03 DE 2003
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 14 de março do corrente o Projeto de Lei nº. 255/2003 que "Dispõe sobre a oficialização da feira de artes e dá outras providências correlatas.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou também para deliberação desta Casa de Leis no dia 14 de março do corrente o Projeto de Lei nº. 256/2003 que "Dispõe sobre denominação de rua.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou na presente data o Projeto de Lei nº. 257/2003 que "Autoriza o Poder Executivo a receber área que especifica em doação e dá outras providências";

Considerando a necessidade da oficialização da feira de artes e a mudança do local da mesma, pois o espaço atual já não comporta os seus visitantes e expositores;

Considerando a necessidade de denominação de rua para que os moradores possam localizar-se, e tornar mais fácil as empresas concessionárias de serviço público localizar os munícipes residentes no local;

Considerando a necessidade de autorização legislativa para que o Executivo e o município possa receber área que especifica para a implantação de área de lazer e recreação na represa de Itupararanga;

Considerando a urgência e relevância das proposições apresentadas.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 255, 256 e 257/2003 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 18 DE MARÇO DE 2003.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 241/2003

Autoriza o Poder Executivo a receber área que especifica em doação e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber a área mencionada abaixo em doação, para construção de próprio municipal destinado a lazer, recreação, .passeio e práticas esportivas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A área que trata esta Lei possui extensão de 35.139,65 m^2. e consta do memorial descritivo em anexo, tendo como proprietários o Sr. Seityo Hirata, portador do RG nº. 3.844.675, e a Sra. Tereza Mitiko Hirata, portadora do RG nº. 6.902.266.

ARTIGO 2º - A implantação do próprio municipal em questão ficará a cargo exclusivo da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, inclusive no que se refere às obras de modificações que se fizerem necessárias. Para tanto, o referido próprio deverá ser implantado no prazo de 03 (três) anos, a contar da data da lavratura da escritura de recebimento da área, sob pena de revogação automática da presente Lei.

ARTIGO 3º - Em contrapartida a doação em questão, fica permitida a utilização gratuita por parte dos doadores, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da inauguração do empreendimento, da construção a ser edificada no local, destinada a exploração de restaurante e lanchonete.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria consignada no orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2003.

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI
1º VICE-PRESIDENTE

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
2º VICE-PRESIDENTE

SALVADOR ALVES DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO

VALDECIR FRIOLI
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

GABINETE

Ofício GPC nº. 115/2003

Ibiúna, 19 de março de 2003.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 241/2003**, referente ao Projeto de Lei nº. 018/03, nesta Casa tramitou com o nº. 257/2003, que "Autoriza o Poder Executivo a receber área que especifica em doação e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária do dia 18 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi 21/03/03

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 257/2003 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 18 de março de 2003, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, onde também recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por dezesseis votos favoráveis e um contrário do Vereador Lázaro Antonio de Freitas, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, após colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 257/2003 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 257/2003 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 241/2003, encaminhado através do Ofício GPC nº. 115/2003, de 19 de março de 2003.

Ibiúna, 20 de março de 2003.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo